



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2500/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA CENTRO DE CONVIVÊNCIA E PERMANÊNCIA DE IDOSOS DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 2081-2013, inscrita no CNPJ sob o nº 11.984.534/0001-16, o imóvel situado na Rua Antônio Calvário, 2219, Herculano Pena, Carandaí, MG, CEP: 36.280-505, de propriedade do Município, medindo 2.120 m² (dois mil, cento e vinte metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 8048, datada de 21/11/1972, Lº 3-G de TRANSCRIÇÕES E TRANSMISSÕES, as fls.70.

Parágrafo Único. O imóvel doado tem como objetivo exclusivo de ser a sede da entidade beneficiada, bem como de seus serviços, sendo avaliado em R\$ 479.945,80 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), de acordo com a tabela SINDUSCON, cuja valoração foi efetuada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, o imóvel se reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º. Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado se reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º. Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública de doação todos os termos desta Lei, incluindo as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade do bem imóvel doado.

Art. 6º. Nas hipóteses de reversão ao patrimônio público municipal, todas as benfeitorias e adaptações efetuadas no imóvel não serão objeto de indenização a entidade beneficiada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de agosto de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 30 de agosto de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.